



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**CONTRATO Nº 016/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 434/2025**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Gisele Caumo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **ITALVINA DAMIANI BEAL - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.501.95/0001-14, com sede na Rua Dr. José Bonifácio, nº 810, Bairro Centro, Cidade de Santa Tereza/RS, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, fundamentados na Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital nº 063/2025 – Pregão, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação de Pregão Presencial nº 063/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 23 de janeiro de 2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de lavagem, secagem, higienização e acondicionamento de roupas utilizadas pelas Secretarias do Município de Santa Tereza, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Os serviços a serem executados incluem:

- Coleta das roupas nos locais indicados pela Administração;
- Separação, lavagem e higienização adequada por tipo de tecido;
- Utilização de produtos que não danifiquem as peças;
- Secagem mecanizada apropriada;
- Dobra, embalagem e acondicionamento das roupas;
- Entrega das roupas limpas nos locais determinados;
- Observância das normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao objeto do presente contrato, o valor de até R\$ 30.264,70 (trinta mil duzentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos) anuais, conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, e conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Pano de prato	1.400	R\$ 2,08	R\$ 2.912,00
02	Pano de chão	1.700	R\$ 2,08	R\$ 3.536,00
03	Tapete pequeno de porta	25	R\$ 7,00	R\$ 175,00
04	Tapete grande de porta	25	R\$ 8,00	R\$ 200,00
05	Toalha de banho	200	R\$ 5,55	R\$ 1.110,00
06	Toalha de rosto	400	R\$ 3,45	R\$ 1.380,00
07	Lençol Solteiro (avulso)	1.500	R\$ 5,54	R\$ 8.310,00
08	Lençol infantil (avulso)	600	R\$ 4,15	R\$ 2.490,00
09	Fronha	800	R\$ 1,73	R\$ 1.384,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

10	Toalha de mesa de renda	30	R\$ 11,07	R\$ 332,10
11	Toalha de mesa Oxford	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
12	Cobertor de solteiro (manta de microfibra)	40	R\$ 19,38	R\$ 775,20
13	Travesseiro	40	R\$ 13,83	R\$ 553,20
14	Cortina de Oxford (1,50 por 4,00 m)	40	R\$ 49,86	R\$ 1.994,40
15	Cortina de Oxford e linho (1,00 por 3,00 m)	30	R\$ 38,76	R\$ 1.162,80
16	Pano de limpeza pequeno (35x35 cm)	1000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
17	Pano de limpeza médio (70x45 cm)	1000	R\$ 1,30	R\$ 1.300,00
18	Pano de chão (vassourão) 70x24 cm	100	R\$ 9,00	R\$ 900,00
19	Refil mop circular	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
Valor Total				R\$ 30.264,70

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal e relatório das atividades prestadas.

4.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo único. O pagamento correrá em até 10 (dez) dias a contar da apresentação de fatura aprovada. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

O início dos serviços ocorrerá a partir da assinatura do contrato, sendo que este vigorará por 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

I – Reajuste em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA -E; ou de

II – Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:

a) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;

b) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

Parágrafo único. Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04.122.0004.2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

(312) 3.3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0001 – RECURSO LIVRE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

06.01 - SECRETARIA DE SAÚDE, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

10.301.0039.2041 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

(612) 3.3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0040 - ASPS

07.03 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.0011.2071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

(757) 3.3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0020 - MDE

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA – E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços conforme previsto neste instrumento, dispondo dos recursos e profissionais necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, podendo subcontratar de forma parcial a execução dos serviços;
- b) prestar os serviços na forma ajustada e dentro do prazo estabelecido no presente;
- c) arcar com todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais do profissional, bem como as despesas de locomoção e estadia do mesmo;
- d) manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições exigidas para cumprimento do presente objeto;
- e) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas;
- f) destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF), empresas optantes pelo simples nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas do valor do Imposto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- I – A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.
II – Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Deverá ser feita a lavagem, higienização de roupas de cama (lençóis de solteiro, adulto e infantil), toalhas de banho, de rosto, de mesa (de renda e Oxford), cobertores de solteiro (tipo manta de microfibra), pano de prato, pano de chão, travesseiros, tapetes, cortinas (Oxford e Linho) e outros materiais têxteis descritos neste contrato;
b) Processo de lavagem consistindo em: umectação, lavagem com detergente alcalino, cloro, acidulante e amaciante, centrifugação, secagem e passadoria.
c) O objeto licitado deverá ser recolhido, ao menos uma vez por semana, e entregue em cada setor do município de Santa Tereza-RS, que solicitar o serviço, sendo a devolução das peças limpas em até 02 (dois) dias.
d) A empresa vencedora ficará obrigada a lavar a suas expensas as roupas que vierem a ser recusadas pelo funcionário designado para o recebimento, por má lavagem, na hora da entrega.
e) A empresa vencedora, deverá substituir as peças danificadas ou extraviadas por outras com as mesmas características e de qualidade igual ou superior, com a devida avaliação de cada setor do município.
f) A Licitante Vencedora deverá cumprir rigorosamente as exigências do edital e do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

13.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

Nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja ocorrido;
II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;
III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

14.1 As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à IV - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Santa Tereza, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

V - Rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei 14.133/2021;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

CONTRATADA, por:

- I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;
III – Por decisão arbitral ou judicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Tereza (RS), 23 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GISELE CAUMO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

ITALVINA DAMIANI BEAL - ME
CNPJ nº 01.501.95/0001-14
CONTRATADA

Aprovado:

Procurador Jurídico
Cassiano Scandolara Rodrigues
OAB/RS. 102.428